

**P O D E R   L E G I S L A T I V O**



**C Â M A R A   M U N I C I P A L   D E   E M B U - G U A Ç U**  
**P A L Á C I O   V E R E A D O R   A L B E R T O   R I B E I R O**  
**P I N T O**

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -  
ANTONIO ROQUE CITADINI - RELATOR DO PROCESSO Nº TC-  
005574.989.19-0 – (CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO 2019 – CÂMARA  
MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU).**

**CLARIDES LEONARDO DOS SANTOS,**

Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, em exercício, devidamente notificado do inteiro teor do Relatório efetivado pela 7ª Diretoria de Fiscalização (DF-7/DSF-I) deste E. Tribunal, referente às contas anuais da Casa no exercício de 2019, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., manifestar-se quanto às ocorrências apontadas, esclarecendo e informando, para tanto, o quanto segue, na ordem conforme listadas no título **Conclusão** daquela peça, anexando, por fim, a documentação probatória necessária aos esclarecimentos dos eventos.

**"A.3. CONTROLE INTERNO"**

- Designação de servidora para a função gratificada de Controlador Interno em desacordo aos requisitos definidos pela Lei Complementar nº 088/2012;"

**P O D E R   L E G I S L A T I V O**



**C Â M A R A   M U N I C I P A L   D E   E M B U - G U A Ç U**  
**P A L Á C I O   V E R E A D O R   A L B E R T O   R I B E I R O**  
**P I N T O**

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

A designação efetivada, naquela oportunidade, recaiu em servidora que havia demonstrado melhor entendimento e organização estrutural quanto ao cumprimento da função de controle interno da Casa, em consonância com o exigido por este Tribunal.

A norma que regulamentou a função, por conta do defeito apontado, foi devidamente corrigida e, por sua nova redação, nomeado outro servidor que demonstrou, da mesma forma, interesse nos estudos de aprofundamento na função, o que demonstra, já aqui, o atendimento às observações e instruções deste Tribunal no sentido de aprimorar o necessário, mesmo que a depender, em algumas circunstâncias, de deliberação do colegiado direto ou político, como transcreve:

"Art. 3º - Dá nova redação ao anexo V da Lei Complementar nº 88/2012:

"Anexo V - Quadro de Pessoal - Função gratificada, a nomenclatura: Controlador Interno: nº de função: 01: Jornada de trabalho: 40 horas. Requisito: Ser servidor público do quadro efetivo a mais de 03 (três) anos, que tenha formação em nível superior e, comprovar por intermédio de certidão não ter respondido a processo administrativo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e nem sofrido sanções previstas nos incisos I a IV do artigo 216 da Lei nº 584/87. (NR)"

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

### "B.5.1. QUADRO DE PESSOAL"

- Distinção entre os servidores na marcação do controle de frequência, variando desde a não marcação até a marcação por biometria, em desacordo com o princípio da isonomia;

Esta Presidência esclarece, ao Item, que a distinção na marcação do controle de frequência entre os servidores efetivos (controle biométrico e controle por escrito), se deu devido à prestação dos serviços em prédios que não se localizam em mesmo endereço.

O Prédio que abriga a maioria dos servidores (Gabinetes dos Vereadores e parte maior dos Setores Administrativo e Legislativo), situam-se na **Avenida Coronel Luis Tenório de Brito**, que conta com equipamento de controle biométrico.

O Prédio onde se localiza a Sede do Poder Legislativo (estrutura de Plenário, dependências das Comissões, Gabinete da Presidência e preparação de audiências e sessões, bem como instalação de parte da Administração necessária aos fins), situada na **Rua Emilia Pires**, 135, não conta com equipamento de registro biométrico.

Entendendo o apontamento da Fiscalização, e em acatamento, foi determinado o necessário para a aquisição de outro

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

equipamento de registro biométrico para o prédio sede eliminando-se a diferenciação aos servidores efetivos.

Considerando que a Mesa Diretora, desde outrora, dispensa os servidores comissionados de registro de ponto por conta do entendimento de suas exclusividades aos serviços em integralidade de tempo, circunstância não dantes questionada, planeja, já de plano, normatizar por Resolução Legislativa a forma de registro de suas presenças.

- Assimetria no aumento salarial concedido entre os servidores ocupantes de cargos em comissão e de provimento efetivo, contrariando o princípio da isonomia."

Esclarece este Presidente, que a diferenciação observada como "aumentos salariais" diferenciados para cargos comissionados e efetivos, tratou-se, na verdade, de decisão Plenária de adequação por Lei das remunerações que sofreram diminuição por conta da eliminação de gratificações constantes da Lei Municipal nº 584, de 24 de junho de 1987 (que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Embu-Guaçu), bem como a Lei Complementar nº 088/2012, cujas disposições foram observadas anteriormente por esta Corte irregulares (pela forma como estas permitiam a concessão das gratificações) à falta de critérios objetivos ou redundância (gratificação de nível universitário quando já exigido para exercício do cargo), proporcionadoras de interpretações subjetivas.

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

As adequações visaram manter, portanto, na Lei específica dos cargos, o quanto legalmente possível para a não redução das remunerações percebidas pelos ocupantes que, a despeito do cumprimento da recomendação acerca da eliminação das gratificações componentes das remunerações, permaneceram no exercício das mesmas atribuições e funções, em quantidade e qualidade, lembrando-se que os valores pela prestação dos serviços nos cargos seguem (agora na Lei específica) os parâmetros médios do mercado geral de trabalho em semelhantes atribuições profissionais.

### "B.5.1.1. PROCURADOR GERAL DO LEGISLATIVO"

- Provimento em comissão do cargo de Procurador Geral do Legislativo em dissonância com o Ato normativo 005/2014, editado pelo Ministério Público de Contas;"

A Mesa Diretora, ciente da informação e ao teor do contido na alínea "e" do art. 1º, do Ato Normativo nº 005/2014 – PGC, de 30 de janeiro de 2014, que estabeleceu o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo, em tese acatado e recomendado pela Auditoria deste E. Tribunal, dispôs como uma das diretrizes: "e) Atuação direcionada à implementação pelos Municípios das funções de procurador/advogado e contador por meio de concurso público para cargo de

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

provimento efetivo.”, anotou em Procedimento de Providências, (instruído com cópia do Relatório pretérito), no sentido de iniciar o empreendimento do necessário.

Esclareça-se que os apontamentos que trataram anteriormente dessa matéria foram publicados e **notificados pelo E. Tribunal no ano/exercício de 2018**, referentes ao Processo de Contas eTC - 006188.989.16-4, de relatoria da Exma. Sra. Conselheira Cristiana de Castro Moraes, cujos esclarecimentos foram, àquela época prestados pela Casa, no prazo, em 01 de agosto de 2018, ou seja, noticiando, inclusive, o registro de Termo de Providências (anexado) para que o Presidente do biênio 2019/2020, tomasse ciência das medidas a serem implementadas (*planilhamento orçamentário visando à deflagração dos concursos para provimento efetivo dos cargos apontados e demais medidas atinentes à reestruturações das normas de regência – criação de cargos, remunerações e inserção das despesas nos planos orçamentários etc...), haja vista que a ciência dos apontamentos, conforme mencionado, ocorreram nos últimos seis meses de mandato no exercício 2018 (Docs. juntados).*

Com efeito, em concordância e acatamento ao observado, a Presidência determinou providências visando à concretização das reestruturações por Lei do necessário, cujo estudo foi concretizado no Projeto de Lei apresentado à Secretaria da Casa para o devido trâmite, assim como as eventuais despesas para a específica finalidade fossem consideradas na Lei Orçamentária,

**P O D E R   L E G I S L A T I V O**



**C Â M A R A   M U N I C I P A L   D E   E M B U - G U A Ç U**  
**P A L Á C I O   V E R E A D O R   A L B E R T O   R I B E I R O**  
**P I N T O**

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

conforme determina, conforme dispõe o inciso XVIII, do art. 12 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 12 - À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XVIII - propor, através de projeto de resolução, a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias."

Vale ressaltar que os prazos de envio das peças orçamentárias para a Casa Legislativa, possibilitando as inserções, obedeceram ao artigo 169, da Lei Orgânica Municipal, verbis:

"Artigo 169 - Os Projetos de Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados nos seguintes prazos:

I - Plano Plurianual - 30/09 do primeiro ano de mandato;

II - Diretrizes Orçamentárias - 30/04 (anualmente)

III - Orçamento Anual - 30/09.

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

Bem por isso, após o planejamento para as alterações, assim como a Proposta legal, já foram demandadas com efeito para o presente ano/exercício (conforme comprovações anexadas Projeto de Lei Complementar nº 005/2020, iniciado pela Mesa Diretora da Casa, e já em trâmite, que altera a Lei Complementar nº 088/2012), instituindo os cargos de provimento efetivo de Controlador Interno e extinguindo a função gratificada em vigência, a partir do momento do provimento por concurso público.

A mesma providência é tomada em relação aos cargos de Procurador Legislativo e Contador provendo-se os cargos por concurso público, conforme se observa da Justificativa constante do Projeto 005/2020, e juntado nesta manifestação, valendo, para registro transcrever a menção feita ao acatamento das instruções dessa Corte:

"PL 005/2020 (que dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 088/2012)

(...)

### JUSTIFICATIVA

A presente criação de cargo de controlador interno, tem a finalidade de atender as exigências de normas legais, uma vez que até o presente momento o CONTROLADOR INTERNO do Legislativo é servidor efetivo designado para tal função.

**P O D E R   L E G I S L A T I V O**



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU  
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO  
PINTO**

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

Mas, seguindo a orientação do TRIBUNAL DE CONTAS, o ideal é servidor aprovado em concurso público.

Como está no planejamento da Mesa Diretora a abertura de concurso público para provimento dos cargos de: Procurador Legislativo e Contador, tudo sob a orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a administração entende ser viável incluir o concurso de CONTROLADOR INTERNO.

Outro ponto que trata o presente projeto é a questão da extinção de cargos constantes do anexo V - Função Gratificada. Essa extinção se dá por tratar-se de função e não de cargo, que deve ser ocupada apenas por servidor de cargo efetivo.

O cumprimento dos atos poderá ser averiguado por ocasião dos envios documentais a este Tribunal durante o presente exercício.

**PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO**  
**PINTO**

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

**"B.5.1.2. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES"**

- b) Concessão de gratificação de maneira injustificada pelo exercício de funções especificadas em lei, com incremento de 100% sobre o salário, podendo configurar espécie de aumento de remuneração "disfarçado" aos servidores Paulo Sergio Valente e Sergio Andrade, onerando o erário em R\$ 27.303,81 no período relatado;
- c) Ausência de critérios objetivos para a concessão de gratificação aos servidores, pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos fora das atribuições normais do cargo;
- d) Concessão de gratificação pela prestação de serviços junto ao Gabinete da Presidência e ao Plenário a ocupantes de cargo em comissão, cujas atribuições são inerentes às atividades que originaram tal gratificação - acarretando prejuízo ao erário de 87.645,94 em 2019;"

Preliminarmente esclareça-se que, conforme mencionado anteriormente pela própria Fiscalização, a Mesa Diretora,